



## PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “VISÃO DE FUTURO” e dá outras providências”.-

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa “VISÃO DE FUTURO” nas Escolas Municipais de Sumaré e autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar óculos de grau completo (armação e lentes) aos alunos do Ensino Fundamental I, regularmente matriculados na rede de ensino público municipal.

**Art. 2º** - O programa de que trata o artigo anterior, consiste:

- I – Consultas oftalmológicas na ocasião da matrícula dos alunos do ensino fundamental I nas escolas públicas municipais;
- II – encaminhamento e acompanhamento dos casos de problemas visuais detectados;
- III – palestras e orientação conferidas por médicos especialistas na área de oftalmologia aos pais, alunos, professores e prestadores de serviços da rede municipal de ensino;
- IV – distribuição de óculos aos alunos em vulnerabilidade social do ensino fundamental I da rede pública municipal, que apresentem deficiências visuais.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, as Secretarias Municipais de Educação e Saúde manterão cadastro específico de todos os alunos do ensino fundamental I municipal contemplados pelo programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos alunos beneficiados.

**Art. 4º** - Para recebimento de óculos de grau completo o beneficiário deverá:

- I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Unico de Saúde – SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- II – responsável familiar inserido no CadÚnico, devidamente atualizado e com renda *per capita* atendendo ao critério pobreza;
- III- que comprovem frequência escolar mínima exigida.

**Parágrafo único** – Terão prioridade no benefício os alunos cuja família esteja inserida em Programas de Moradia Popular e/ou que apresentem déficit de desempenho escolar grave, comprovado por relatório emitido pela direção escolar.

**Art. 5º** - As Secretaria Municipais de Educação e Saúde conjugarão esforços para execução do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e com unidades privadas para execução desta Lei.

**Art. 7º** - O auxílio previsto nesta Lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré,

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**